



**PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR**  
**ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA I)**

**ANÁLISE DA MESA DIRETORA REFERENTE ÀS PROPOSTAS DE EMENDAS**  
**APRESENTADAS PRÉ-CONFERÊNCIA I**

**01) Emenda a proposta 14 – Daniele Rebelo (Art. 18)**

A delegada apresenta como texto de emenda adicional da seguinte forma: “A proibição do uso de agrotóxico na macrozona de interesse ambiental”, contudo, a proposta já está amparada na Lei Federal nº 14.785/2023, sendo de competência da União em legislar matéria relacionada a proibição do uso de agrotóxico.

Com relação a proposta 02, é questionado sobre a “regulamentação do corredor ecológico como área de interesse para preservação e reflorestamento no município”, contudo, não se trata de matéria de temática ao Plano Diretor Municipal, sendo contemplada através Resolução nº 17/2020 das Diretrizes da Secretaria de Meio Ambiente Estadual.

Após discussão pela Mesa Diretora a respeito da proposta, o item “01” está inabilitado e para o item “02” a proposta foi habilitada parcialmente para regulamentar sobre as regras estabelecidas pelo governo estadual.

**02) Emenda a proposta 25 – Daniele Rebelo (Art. 95)**

Após a discussão pela Mesa Diretora, a proposta apresentada possui pertinência temática a ser tratada em matéria de Plano Diretor, sendo habilitada integralmente a ser tratada na Conferência Final da Cidade.

**03) Emenda a proposta 01 – Sandra Marcelino (Art. 2)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**04) Emenda a proposta 27 – Susana Ferreira Antunes dos Santos (Art. 96)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



**PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR**  
**ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA I)**

**05) Emenda a proposta 35 – Ana Clara Martins do Val (Art. 109)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**06) Emenda a proposta 25 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 95)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**07) Emenda a proposta 25 – Valdemar A. Valentim (Art. 95)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**08) Emenda a proposta 35 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 109)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**09) Emenda a proposta 39 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 37)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



**PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR**  
**ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA I)**

**10) Emenda a proposta 37 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 37-A)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**11) Emenda a proposta 29 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 90)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**12) Emenda a proposta 27 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 96)**

Após discussão pela Mesa Diretora a respeito da proposta, foi habilitada parcialmente. O primeiro trecho em relação a aplicação de IPTU progressivo está habilitado por ser matéria pertinente a revisão de Plano Diretor. Já em relação a “previsão da inclusão de uso da lei de uso e ocupação do solo”, a Mesa Diretora não habilita a proposta uma vez que deverá ser tratada em legislação específica.

**13) Emenda a proposta 26 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 96)**

Após discussão pela Mesa Diretora a respeito da proposta apresentada, a proposta apresentada deverá ser regulamentada em matéria de lei específica, não sendo objeto específico de Plano Diretor. Dessa forma, a Mesa Diretora inabilita a proposta apresentada.

**14) Emenda a proposta 25 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 95)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



**PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR**  
**ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA I)**

**15) Emenda a proposta 12 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 16)**

Após a discussão pela Mesa Diretora, a proposta apresentada trata-se de competência exclusiva da União em legislar sobre matérias agrárias, conforme estabelece o Art. 74 da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, a proposta foi inabilitada.

**16) Emenda a proposta 14 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 18)**

O delegado apresenta como texto de emenda adicional da seguinte forma: “A proibição do uso de agrotóxico na macrozona de interesse ambiental”, contudo, a proposta já está amparada na Lei Federal nº 14.785/2023, sendo de competência da União em legislar matéria relacionada a proibição do uso de agrotóxico.

Com relação a proposta 02, é questionado sobre a “regulamentação do corredor ecológico como área de interesse para preservação e reflorestamento no município”, contudo, não se trata de matéria de temática ao Plano Diretor Municipal, sendo contemplada através Resolução nº 17/2020 das Diretrizes da Secretaria de Meio Ambiente Estadual.

Após discussão pela Mesa Diretora a respeito da proposta, o item “01” está inabilitado e para o item “02” a proposta foi habilitada parcialmente para regulamentar sobre as regras estabelecidas pelo governo estadual.

**17) Emenda a proposta 12 – Sara Cristina P. de Souza (Art. 16)**

Após a discussão pela Mesa Diretora, a proposta apresentada trata-se de competência exclusiva da União em legislar sobre matérias agrárias, conforme estabelece o Art. 74 da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, a proposta foi inabilitada.

**18) Emenda a proposta 25 – Sara Cristina P. de Souza (Art. 95)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



**PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR**  
**ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA I)**

**19) Emenda a proposta 01 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 02)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**20) Emenda a proposta 14 – Sara Cristina P. de Souza (Art. 18)**

Após a discussão pela Mesa Diretora, a proposta foi habilitada parcialmente, pois não se trata de matéria de temática ao Plano Diretor Municipal, sendo contemplada através Resolução nº 17/2020 das Diretrizes da Secretaria de Meio Ambiente Estadual, devendo para regulamentar sobre as regras estabelecidas pelo governo estadual.

**21) Emenda a proposta 01 – Maria Cristina de P. Machado (Art. 2)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**22) Emenda a proposta 23 – Luis Missao Aoki (Art. 47)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**23) Emenda a proposta 14 – Luis Missao Aoki (Art. 18)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do

2



## PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA I)

art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

### **24) Emenda a proposta 09 – Luis Missao Aoki (Art. 64)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

### **25) Emenda a proposta 07 – Luis Missao Aoki (Art. 25)**

Após a discussão pela Mesa Diretora, verificou-se que não se trata de matéria de discussão ao Plano Diretor, devendo ser discutida em legislação específica. Dessa forma, a proposta foi inabilitada pela Mesa Diretora.

### **26) Emenda a proposta 31 – José Carlos Diogo (Art. 99)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

### **27) Emenda a proposta 15 – Maria Luiza Porto Mello (Art. 19-A)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

### **28) Emenda a proposta 12 – Maria Luiza Porto Mello (Art. 16)**

Após a discussão pela Mesa Diretora, a proposta apresentada possui pertinência temática a ser tratada em matéria de Plano Diretor, apresentando os estudos



## PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA I)

exigidos pelo Art. 42-B da Lei Federal 10.201/2001, sendo habilitada integralmente a ser tratada na Conferência Final da Cidade.

### **29) Emenda a proposta 07 – Maria Luiza Porto Mello (Art. 25)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

### **30) Emenda a proposta 03 – Maria Cristina de P. Machado (Art. 27)**

Após a discussão pela Mesa Diretora, a proposta apresentada possui pertinência temática a ser tratada em matéria de Plano Diretor, contudo, a proposta será habilitada parcialmente, uma vez que a proposta carece de informações quanto ao que se compreende ZAC e ZAR. Dessa forma, a delegada poderá apresentar recurso a fim de esclarecer as áreas discutidas com maior detalhamento.

### **31) Emenda a proposta 12 – Maria Luiza Porto Mello (Art. 16)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

### **32) Emenda a proposta 12 – Maria Luiza Porto Mello (Art. 16)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

### **33) Emenda a proposta 25 - Maria Luiza Porto Mello (Art. 95)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do



## PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA I)

art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

### **34) Emenda a proposta 09 – Maria Luiza Porto Mello (Art. 64)**

Após a discussão pela Mesa Diretora, a proposta apresentada possui pertinência temática a ser tratada em matéria de Plano Diretor, sendo habilitada integralmente a ser tratada na Conferência Final da Cidade, contudo, sua regulamentação deverá ser tratada em lei específica.

### **35) Emenda a proposta 10 – Maria Luiza Porto Mello (Art. 9)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

### **36) Emenda a proposta 39 – Daniele Rebelo (Art. 37-A)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

### **37) Emenda a proposta 23 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 47)**

Após a discussão pela Mesa Diretora, a proposta apresentada possui pertinência temática a ser tratada em matéria de Plano Diretor, sendo habilitada integralmente a ser tratada na Conferência Final da Cidade, contudo, sua regulamentação deverá ser tratada em lei específica.



PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR  
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA I)

**38) Emenda a proposta 23 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 47)**

Proposta apresentada em duplicidade, sendo apresentada duas vias assinadas pelo delegado João Campinho, tratando-se da mesma matéria de discussão. Dessa forma, foi anulada uma das propostas.

**39) Emenda a proposta – Denis Ribeiro Moreira (Não foi apresentado número da proposta que receberá emenda).**

Após a discussão pela Mesa Diretora, a proposta foi inabilitada, uma vez que o delegado não apresentou o número de proposta de emenda que deseja alterar.

**40) Emenda a proposta 4 e 5 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 27)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**41) Emenda a proposta 5 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 27)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**42) Emenda a proposta 26 – Sara Cristina Pezo de Souza (Art. 96)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



**PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR**  
**ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA I)**

**43) Emenda a proposta 14 – Diego Soares Toledo (Art. 18)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**44) Emenda a proposta 15 – Diogo Soares Toledo (Art. 19-A)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**45) Emenda a proposta 25 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 95)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**46) Emenda a proposta 25 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 95)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**47) Emenda a proposta 15 – João de Almeida Rego Campinho – (Art. 19-A)**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



**PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR**  
**ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA I)**

**48) Emenda a proposta 28 – Daniele Rebelo – Art. 96**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**49) Emenda a proposta 24 – Maria Cristina de Paula Machado – Art. 94**

Após a discussão pela Mesa Diretora, a proposta restou habilitada com a ressalva de redirecionamento ao artigo 96 para pertinência.

**50) Emenda a proposta 39 – Walker Ferraz – Art 37-A.**

Após a discussão pela Mesa Diretora, a proposta restou habilitada para a Conferência Final da Cidade.

**51) Emenda a proposta 25 – Nilton Cesar Silva Alves – Art 95.**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**52) Emenda a proposta 03 – Nilton Cesar Silva Alves – Art 27.**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**53) Emenda a proposta 03 – João de Almeida Rego Campinho – Art 27.**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



**PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR**  
**ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA I)**

**54) Emenda a proposta 39 – Hélio Mendes Ribeiro – Art 37-A.**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**55) Emenda a proposta 32 – Daniele Rebelo – Art. 101.**

Após a discussão pela Mesa Diretora, a proposta foi inabilitada uma vez que a proposta foi intempestiva, devendo-se observar o art. 12, §1º do Regimento Interno da Conferência da Cidade.

**56) Emenda a proposta 27 – Susana Ferreira Antunes dos Santos – Art. 96**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**57) Emenda a proposta 29 – Florisvaldo Alexandre dos Santos – Art. 90**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**58) Emenda a proposta 04 – Maria Cristina de P. Machado – Art. 27**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



**PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR**  
**ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA I)**

**59) Emenda a proposta 05 – Leonardo Klimeika Zanutto – Art. 27**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**60) Emenda a proposta 09 – João Pascoal Caldas Del Monaco – Art. 64**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**61) Emenda a proposta 02 – Kaio Rafael de Vilhena Rosa e Silva – Art. 96**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**62) Emenda a proposta 39 – Kaio Rafael de Vilhena Rosa e Silva – Art. 37-A**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**63) Emenda a proposta 04 – João Pascoal Caldas Del Monaco – Art. 27**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



**PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR**  
**ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA I)**

**64) Emenda a proposta 14 - João Pascoal Caldas Del Monaco – Art. 18**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**65) Emenda a proposta 11 – João Pascoal Caldas Del Monaco – Art. 16**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**66) Emenda a proposta 33 – João Pascoal Caldas Del Monaco – Art. 101**

Após a discussão pela Mesa Diretora, a proposta foi inabilitada uma vez que a proposta foi intempestiva, devendo-se observar o art. 12, §1º do Regimento Interno da Conferência da Cidade.

**67) Emenda a proposta 14 – Ivan da Silva Camargo – Art. 18**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**68) Emenda a proposta 15 – Ivan da Silva Camargo – Art. 19-A**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



**PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR**  
**ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA I)**

**69) Emenda a proposta 06 – Sandra Marcelino – Art. 06**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**70) Emenda a proposta 01 e 02 – Osvaldo Lelis Tursi – Art.2 e 96**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**71) Emenda a proposta 10 – Kaio Rafael de Vilhena Rosa e Silva – Art 9.**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**72) Emenda a proposta 28 – João de Almeida Rego Campinho – Art. 96.**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

**73) Emenda a proposta 36, 37, 38 e 39 – Daniele Rebelo – Art. 37-A e 27.**

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



**PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR**  
**ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA I)**

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17h45, cuja ata segue assinada pelos presentes membros da Mesa Diretora.

Aías José de Santana

Nícolas Rosalem

Camila Maria Leite de Oliveira Pereira

Renato Ratti